BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Nº 39/2022

Belém, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

(Total de 19 Páginas)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETORA DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4
CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5
CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5
CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5
CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5
CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DOS PRAÇAS pág.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2022 - GAB. CMDO CBMPA pág.6

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.6
DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.6
DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7
DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7
DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7
ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.7
ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.7

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR pág.7
RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO pág.7
INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.7
LUTO - CONCESSÃO pág.7
RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.7
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8
SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.8
CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.8
SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.8
INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8
LUTO - CONCESSÃO pág.8
ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR pág.8

Diretoria de Saúde

INSPEÇÃO DE SAÚDE - CANDIDATOS À CONVOCAÇÃO ... pág.8

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pág.9
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.10

Comissão de Justiça

PARECERN° 32/2022-COJ.ADITIVO CONTRATUAL NO VALOR DE 25% DO CONTRATO Nº 17/2021-CBMPA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.11
PARECER Nº 033/2022 - COJ.ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA O 7º GBM. pág.12
PARECER N°031/2022 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISA LONGA, GORRO AUSTRALIANO, BERMUDA DE LYCRA, CALÇA MISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA DO CBMPA. pág.16

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17
NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

5º Grupamento Bombeiro Militar

DESCLASSIFICAÇÃO pág.17
ORDEM DE SERVIÇO pág.17
ORDEM DE SERVIÇO pág.17
ORDEM DE SERVIÇO pág.17
ORDEM DE SERVIÇO pág.17
ORDEM DE SERVIÇO pág.17
ORDEM DE SERVIÇO pág.17
ORDEM DE SERVIÇO pág.17
ORDEM DE SERVIÇO pág.17
ORDEM DE SERVIÇO pág.17

6º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.18
TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.18

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.18

9º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO pág.18

16º Grupamento Bombeiro Militar

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA pág.18

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

26º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO pág.18

9º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.19

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2188, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R$ 11.571.810,59 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 11.571.810,59 (Onze Milhões, Quinhentos e Setenta e Um Mil, Oitocentos e Dez Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867430 – SETRAN	0301	444042	2.022.510,08
291012678214867505 - SETRAN	0301	444042	2.037.227,71
311020618215028828 - Enc. CBM	0301	339039	187.000,00
341011133415048354 - FDE	0301	459066	166.000,00
691012369514988793 - SETUR	0301	339039	754.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339014	42.728,40
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339018	230.950,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339030	46.392,48
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339036	25.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339039	110.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339047	5.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	449052	464.182,71
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0656	339047	30.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0661	339047	5.000,00
792011854114978370 - IDEFLOR-Bio	0656	339040	1.020.924,09
792011854114978780 - IDEFLOR-Bio	0656	339030	291.400,00
792011854114978780 - IDEFLOR-Bio	0656	339036	40.000,00
792011854114978780 - IDEFLOR-Bio	0656	339047	8.000,00
792011854314978781 - IDEFLOR-Bio	0656	339030	1.578.036,42
871010824215058861 - FEAS	0301	449092	1.618.172,70
901011030215078288 - FES	0349	339030	879.986,00
901011030215078288 - FES	7349	339030	5.500,00
901011030215078289 - FES	7349	449052	3.800,00
TOTAL			11.571.810,59

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de fevereiro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 764.609

Fonte: Diário Oficial nº 34.873, de 23 de fevereiro de 2022 e Nota nº 43.339 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará torna público a quem possa interessar o ADIAMENTO da licitação na modalidade RDC Eletrônico nº 09/2021 - CBMPA, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E NOVA GUARDA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL, que ocorreria no dia 24 de fevereiro de 2022, às 09h30 para a data de 08 de março de 2022, às 09h30min. MOTIVO: adiamento da abertura do certame devido a instabilidade no sistema comprasnet, módulo RDC-Eletrônico.

Belém, 23 de fevereiro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 764.777

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará torna público a quem possa interessar o ADIAMENTO da licitação na modalidade RDC Eletrônico nº 10/2021 - CBMPA, cujo objeto é a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO OPERACIONAL E ACOMODAÇÕES DO COMANDO GERAL, que ocorreria no dia 24 de fevereiro de 2022, às 09h30 para a data de 08 de

março de 2022, às 14h30min. MOTIVO: adiamento da abertura do certame devido a instabilidade no sistema comprasnet, módulo RDC-Eletrônico.

Belém, 23 de fevereiro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 764.799

Fonte: Diário Oficial nº 34.875, de 24 de fevereiro de 2022 e Nota nº 43.370 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN RR CONSTANTINO DA COSTA PAES JUNIOR	5608660/1	298.618.882.68	18276

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.251 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

SUB TEN RR VALDEMIR PINHEIRO DA LUZ	5538963/1	268.630.062.00	18325

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.252 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT RR WALDENIR RIBEIRO SOUZA	5063353/1	282.452.452.91	18425

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.253 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN RR MÁRIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO	5609798/1	357.680.612.15	18395

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.254 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM WENDELL LUIZ LEMOS LIRA	5932336/1	987.813.592.68	18495

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.255 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM ERIVALDO PEREIRA BELÉM	5404207/2	471.667.112.72	18462

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.256 - Subcomando Geral do CBMPA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DOS PRAÇAS

RESULTADOS DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DAS PRAÇAS PARA PROMOÇÕES DO DIA 21 DE ABRIL DE 2022

Retifica-se o Parecer expedido pela Junta de Inspeção de Saúde aos militares abaixo relacionados, publicado no BG nº 32 de 16FEV2022, assinado digitalmente no dia 16FEV2022, tendo em vista à promoção prevista para o dia 21 de abril de 2022.

1. Onde se Lê:

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00)

À GRADUAÇÃO DE 2º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
123	3º SGT	JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA	FALTOU
136	3º SGT	EDVALDO ALVES CARVALHO	FALTOU

À GRADUAÇÃO DE 3º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
14	CB	SANDRO CIRILO SIQUEIRA	FALTOU
18	CB	ROMÁRIO DE SOUZA CAVALCANTI	FALTOU
25	CB	FRANCICLEY MONTEIRO LIMA	FALTOU
34	CB	CAIRO DIAS BARBOSA	FALTOU
35	CB	GEZIEL SILVA BRITO	FALTOU
40	CB	LUCIANO CARDOSO DA COSTA	FALTOU
44	CB	LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	FALTOU
47	CB	ELITON DOS SANTOS SILVA	FALTOU
70	CB	ROMILDA VALENTIM DA SILVA	FALTOU
84	CB	CLAUDIO DA GRAÇA FURTADO	FALTOU
121	CB	FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
108	CB	PAULA CARDOSO SOUSA	FALTOU
135	CB	FABIANE DA SILVA OLIVEIRA	FALTOU
152	CB	JANETE DOS SANTOS RABELO	FALTOU
173	CB	ANDERSON CARDOSO E CARDOSO	FALTOU
205	CB	CLEITON SANTOS FERREIRA	FALTOU
210	CB	ERICK BRYHAN TAVARES LEAL	FALTOU
226	CB	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	FALTOU
246	CB	PAULO RAMOS DA SILVA	FALTOU
302	CB	FREDERICO VICENTINI	FALTOU
315	CB	ROBERTO BARBOSA DA SILVA	FALTOU
322	CB	ELIAS SILVA DE CARVALHO	FALTOU
327	CB	DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	FALTOU

QUADRO DE PRAÇAS CONDUTORES E OPERADORES DE VTR's BOMBEIRO MILITAR (QBMP-01)

À GRADUAÇÃO DE 1º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
01	2º SGT	PAULO CÉSAR GOMES RIBEIRO	FALTOU
20	2º SGT	WLANDELINO BATISTA AZEVEDO	FALTOU

2. Lê se:

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00)À GRADUAÇÃO DE 2º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
123	3º SGT	JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
136	3º SGT	EDVALDO ALVES CARVALHO	APTO PARA FINS DE TAF

À GRADUAÇÃO DE 3º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
14	CB	SANDRO CIRILO SIQUEIRA	APTO HOMOLOGADO
18	CB	ROMÁRIO DE SOUZA CAVALCANTI	APTO HOMOLOGADO
25	CB	FRANCICLEY MONTEIRO LIMA	APTO HOMOLOGADO
34	CB	CAIRO DIAS BARBOSA	APTO HOMOLOGADO
35	CB	GEZIEL SILVA BRITO	APTO HOMOLOGADO
40	CB	LUCIANO CARDOSO DA COSTA	APTO HOMOLOGADO
44	CB	LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	APTO HOMOLOGADO
47	CB	ELITON DOS SANTOS SILVA	APTO HOMOLOGADO
70	CB	ROMILDA VALENTIM DA SILVA	APTO HOMOLOGADO
84	CB	CLAUDIO DA GRAÇA FURTADO	APTO HOMOLOGADO
108	CB	PAULA CARDOSO SOUSA	APTO HOMOLOGADO
121	CB	FABRICIO PEREIRA DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
135	CB	FABIANE DA SILVA OLIVEIRA	APTO PARA FINS DE TAF

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

152	CB	JANETE DOS SANTOS RABELO	APTO PARA FINS DE TAF
173	CB	ANDERSON CARDOSO E CARDOSO	APTO PARA FINS DE TAF
205	CB	CLEITON SANTOS FERREIRA	APTO PARA FINS DE TAF
210	CB	ERICK BRYHAN TAVARES LEAL	APTO PARA FINS DE TAF
226	CB	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	APTO PARA FINS DE TAF
246	CB	PAULO RAMOS DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
302	CB	FREDERICO VICENTINI	APTO PARA FINS DE TAF
315	CB	ROBERTO BARBOSA DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
322	CB	ELIAS SILVA DE CARVALHO	APTO PARA FINS DE TAF
327	CB	DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES

QUADRO DE PRAÇAS CONDUTORES E OPERADORES DE VTR's BOMBEIRO MILITAR (QBMP-01)

À GRADUAÇÃO DE 1º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
01	2º SGT	PAULO CÉSAR GOMES RIBEIRO	APTO PARA FINS DE TAF
20	2º SGT	WLANDELINO BATISTA AZEVEDO	APTO PARA FINS DE TAF

CONVOCAÇÃO DE PRAÇAS QUE APRESENTARAM INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA NOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO OCORRIDOS NOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) ANOS

Ord.	Grad	Nome	Parecer
01	2º SGT	SEBASTIÃO CHARLES FELIZARDO TRINDADE	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
02	2º SGT	JOSÉ ROBERTO DOMINGOS DE MELO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

Quartel em Belém-PA, 24 de fevereiro de 2022

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

INSPEÇÃO DE SAÚDE 2º SBM – 2022/199105

INSPEÇÃO DE SAÚDE NIOP MARABÁ – 2022/197040

INSPEÇÃO DE SAÚDE POLIBOM – 2022/194174

INSPEÇÃO DE SAÚDE 9º GBM – 2022/176042

Fonte: Nota nº 43.376 - Comissão de Promoção de Praças do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 010/CEDEC DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e PORTARIA N° 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada em Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.117, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.829 de 13 de janeiro de 2022, Regulamenta a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, em parcela única no valor R$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R$ 19.392,00 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) para as 16 famílias cadastradas.

ORD	NOME	CPF	VALOR
1	ANTONILDE FERREIRA DOS SANTOS	021.734.232-90	R$ 1.212,00
2	CASSILENE DA SILVA ROCHA	778.921.352-00	R$ 1.212,00
3	CLAUDETE BORGES RIBEIRO	011.830.932-33	R$ 1.212,00
4	EDILSIMAR NASCIMENTO AGUIAR	392.183.252-72	R$ 1.212,00
5	ERICA GEANINE CABRAL DE ARAUJO	021.213.122-26	R$ 1.212,00
6	IRENO BARBOSA DE ARAUJO	657.949.312-72	R$ 1.212,00
7	JOSÉ PEREIRA RODRIGUES FILHO	701.085.522-68	R$ 1.212,00
8	LINDOMAR ALVES DA SILVA	616.418.802-44	R$ 1.212,00
9	MARIA DO CARMO DE MOURA SILVA	045.951.863-12	R$ 1.212,00
10	MATILDE DE SOUSA LIMA	299.580.912-91	R$ 1.212,00
11	NEURIVAN DE SOUZA LIMA DOS SANTOS	010.277.552-40	R$ 1.212,00
12	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	392.011.122-20	R$ 1.212,00
13	REJIANE SILVA LIMA	896.313.742-20	R$ 1.212,00
14	ROSIMARA DA SILVA MARCOLINO	001.254.222-96	R$ 1.212,00
15	SUPRIANO SARAIVA FURTADO	746.956.062-91	R$ 1.212,00
16	ZENILDA VIEIRA TAVARES	018.321.352-17	R$ 1.212,00
	VALOR TOTAL		R$ 19.392,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 764.959

Fonte: Diário Oficial nº 34.875, de 24 de fevereiro de 2022 e Nota nº 43.369 – Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2022 - GAB. CMDO CBMPA

APROVO a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2022/GAB. CMDO CBMPA**, de 24 de fevereiro de 2022, referente à 1ª Reunião presencial do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (LIGABOM) e dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares (CNCG).

Fonte: Nota 43.411/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM BRUNO CABRAL SILVA	57218278/1	Armas de Fogo e Munições	30 hs	2021	Capacitação

Fonte: Nota n° 43.348 – Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM BRUNO CABRAL SILVA	57218278/1	INTRODUÇÃO À TECNOLOGIA DE SPRINKLERS PARA CONTROLE DE INCÊNDIOS	60 hs	2021	Capacitação

Fonte: Nota n° 43.349 – Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CB QBM BRUNO SEABRA PRADO	572178 95/1	As leis de Newton nas aulas de educação física: Prevenção de lesões no futsal	40 horas	2017	Evento Acadêmico

Fonte: Nota n° 43.350 – Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO	572179 30/1	EMERGENCISTA PRÉ-HOSPITALAR 2	60 hs	02/06/2010 à 20/07/2010.	Capacitação

Fonte: Nota n° 43.352 – Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO	572179 30/1	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	3520 hs	2018	Superior - Completo

Fonte: Nota n° 43.355 – Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
2 TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	593259 1/1	CURSO DE INVESTIGAÇÃO DE INCÊDIOS E EXPLOSÕES	Especialização BM	Atende	Art. 1º Inciso III e Art. 3º Parágrafo Único da Portaria Nº 373 de 03 de maio de 2019

Fonte: Nota n° 43.358 – Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
2 TEN QOBM MARCOS VINÍCIUS MONTEIRO DA SILVA	572001 54/1	Investigação de Incêndios e Explosões	Especialização BM	Atende	Art. 1º Inciso III e Art. 3º Parágrafo Único da Portaria Nº 373 de 03 de maio de 2019

Fonte: Nota n°43.359 – Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

Conforme o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual n° 5.251, de 31 jul 85, averbo o tempo de 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de efetivo serviço prestado ao Ministério do Exército, correção ao que foi publicado no Boletim Geral nº 208 de 06 de novembro de 1996.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
2 SGT QBM MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVA FRANCO	539801 0/1	08/02/1988	27/01/1989	354	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Protocolo: 2021/1279967 - PAE.

Fonte: Nota nº 43.322 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
23º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Aos dezoito de fevereiro de dois mil e vinte dois, nesta cidade de Paraupebas, no 23º Grupamento Bombeiro Militar - Paraupebas, esteve reunida a comissão composta pelo **TCEL QOBM Hugo** Cardoso Ferreira - Presidente, **CAP QOBM Sandro** da Costa Tavares - Membro e **2º TEN QOBM** Paulo **Victor** de Oliveira Furtado - Secretário, para aplicarem o Teste de Aptidão Física (TAF) aos candidatos a promoção prevista para o dia 21 de abril de 2022 aos militares abaixo relacionados, com seus respectivos resultados. O qual foi realizado em uma a fase, a saber: a 1º FASE dia 18 de Fevereiro de 2022.

GRAD/ NOME	IDADE	BARRA		FLEXÃO DE BARRA		NATAÇÃO 50m		ABDOMI NAL (1min)		CORRIDA (12min)		MÉDIA CONCEITO
MAJ QOBM Marcos Felipe Galúcio de Souza	45	Nº DE REPETIÇÕES	NOTA	Nº DE REPETIÇÕES	NOTA	TEMPO (s)	NOTA	Nº DE REPETIÇÕES	NOTA	DISTÂNCIA (m)	NOTA	8,4 MB
		5	8	22	8	432	10	29	8	2300	8	

Como nada mais a registrar deu-se por encerrada a presente ata, a qual vai assinada pelo Sr. CAP QOBM Sandro da Costa Tavares - Presidente, 2º TEN QOBM Paulo Victor de Oliveira Furtado - Membro e 3º SGT Rogério Adolfo Figueiredo da Cunha

Hugo Cardoso Ferreira - ***TCEL QOBM***
Presidente MF: 5833558/1

Sandro da Costa Tavares - ***CAP QOBM***
Membro MF: 57200907/1

Paulo ***Victor*** de Oliveira Furtado - ***2º TEN QOBM***
Secretário MF:5932604/1

Protocolo:2022/214.704 - PAE

Fonte: Nota nº 43.371 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM JAIME ALVES BEZERRA	5438632	FILHO	JOÃO JARDEL DE MORAES BEZERRA	20/09/2007	543.998.742-87

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
.Fonte: Requerimento n° 17.410 e Nota nº 43.372 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM ELITON MOREIRA FERNANDES	57217684/1	17º GBM	ANACLETO SANTIAGO BARBOSA	SOGRO	10/02/2022	17/02/2022	18/02/2022

DESPACHO:

1. Deferido

2. Ao comandante do Militar para informação e controle

3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento n° 18.331 e Nota n° 43.377 - DIretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
CAP QOABM MADSON GUILHERME ALEXANDRE DIAS	5397928/1	Encaminhado ao IGEPPS	24/02/2022	2022/230887

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 17.739 e Nota nº 43.378 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM GLEYDSON GOMES VINENTE	57173888/1	Promoção

DESPACHO:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n°18.557 e Nota nº43.379 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ELDER MANOEL SOARES FONSECA	57175591/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n°18.565 e Nota nº43.380 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM RENATA HELENA GONÇALVES MARTINS CARDOSO	57189311/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n°18.585 e Nota nº43.381 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
CB QBM RENATA HELENA GONÇALVES MARTINS CARDOSO	57189311/1	LÍVIA ALMEIDA CARDOSO	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n°18.588 e Nota nº43.383 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SUB TEN RR EDILSON LÁZARO SANTOS SILVA	5704502/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n°18.590 e Nota nº43.384 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM JAIME ALVES BEZERRA	5438632	ESPOSA	IZAILDA DE MORAES SANTOS	18/03/1965	379.694.472-87

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 17.412 e Nota nº 43.385 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM-COND RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO	5397693/1	14º GBM	JACI DA SILVA SANTOS	SOGRA	10/02/2022	17/02/2022	18/02/2022

DESPACHO:

1. Deferido

2. Ao comandante do Militar para informação e controle

3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento n° 18.335 e Nota n° 43.387 - DIretoria de Pessoal do CBMPA

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM REGINEY PASSOS FERREIRA	54185164/1	Pós graduação em Gestão Fiscal e Tributária	008 DE 12JAN2022	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 17.468 e Nota nº 43.392 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

INSPEÇÃO DE SAÚDE - CANDIDATOS À CONVOCAÇÃO

Finalidade da Ineção de Saúde: Convocação de Militares da Reserva Remunerada.

Período: De 08 a 09 de março de 2022.

Horário: De 13h às 17h.

Local: Diretoria de Saúde do CBMPA.

No dia **08 de março de 2022**, os seguintes militares da reserva remunerada devem comparecer, no horário e local especificados acima, munidos de todos os documentos médicos exigidos pela Junta Médica:

Ord.	Posto/Grad.	Nome	Função
01	CAP BM RR	MÁRIO AUGUSTO SILVA DONZA	QOABM
02	ST BM RR	EMERSON BICHARA DE SOUSA	COMBATENTE
03	ST BM RR	PAULO SÉRGIO PALMEIRA DA COSTA	COMBATENTE
04	ST BM RR	RINALDO GOMES DA SILVA	COMBATENTE
05	ST BM RR	MAURICIO ANTONIO CABRAL MONTEIRO	COMBATENTE
06	ST BM RR	MOISÉS DANTAS SOUZA	COMBATENTE
07	ST BM RR	SIDNEY LIMA DOS SANTOS	COMBATENTE
08	ST BM RR	JOSÉ VALDEMAR PAULINO SANTANA	COMBATENTE
09	ST BM RR	ROGÉRIO FERNANDES DE ALMEIDA	COMBATENTE
10	ST BM RR	GELSON MARINHO DE SOUZA SANTOS	COMBATENTE
11	ST BM RR	ADIER NASCIMENTO DIAS	COMBATENTE
12	ST BM RR	JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA	COMBATENTE
13	ST BM RR	SILVIO PAULINO TORRES LEITE	COMBATENTE
14	ST BM RR	LUCINILDO CHAGAS FIGUEIREDO	COMBATENTE
15	ST BM RR	MARIO WALDER MARINHO BERNARDO DA CRUZ	COMBATENTE
16	ST BM RR	EDMILSON SOARES LIMA	COMBATENTE
17	ST BM RR	MÁRIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO	CONDUTOR
18	ST BM RR	EDMILSON ALEIXO DA SILVA	CONDUTOR
19	ST BM RR	NIVALDO SOUZA MIRANDA	CONDUTOR
20	ST BM RR	RUBENVAL GOUVÊA CASCAES	CONDUTOR
21	ST BM RR	RAIMUNDO RENATO ALVES BARBOSA	CONDUTOR
22	ST BM RR	MAX GUILHERME DOS SANTOS MIRANDA	CONDUTOR
23	ST BM RR	ARNALDO SANTOS SOUZA	CONDUTOR
24	ST BM RR	RAIMUNDO NONATO PAIXÃO DE LIMA	CONDUTOR
25	1º SGT BM RR	FERNANDO LOBO FERNANDES	COMBATENTE
26	1º SGT BM RR	NILTON GASPAR DA COSTA ALMEIDA	COMBATENTE
27	1º SGT BM RR	OSINALDO CASTRO DO NASCIMENTO	COMNATENTE
28	2º SGT BM RR	CARLOS ALBERTO PINHO SANTOS	COMBATENTE
29	2º SGT BM RR	JOÃO DE DEUS DOS SANTOS REIS	COMBATENTE
30	3º SGT BM RR	GILBERTO DE MORAES PANTOJA	COMBATENTE
31	3º SGT BM RR	JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA	COMBATENTE
32	SGT BM RR	LUIS EDUARDO SOUZA MARTINS	COMBATENTE
33	CB BM RR	LUIS CARLOS SOUSA DO ESPÍRITO SANTO	COMBATENTE
34	CB BM RR	ANTÔNIO DO LIVRAMENTO SANTOS MIGUEL REIS	COMBATENTE

No dia **09 de março de 2022**, os seguintes militares da reserva remunerada devem comparecer, no horário e local especificados acima, munidos de todos os documentos médicos exigidos pela Junta Médica:

Ord.	Posto/Grad.	Nome	Função
01	ST BM RR	DENHYS DE SOUSA MILEO	CONDUTOR
02	ST BM RR	MALTONI HIVANS MARQUES DE SOUSA	CONDUTOR
03	ST BM RR	JOSÉ EDVA RODRIGUES DOS SANTOS	CONDUTOR
04	ST BM RR	REGINALDO DE FREITAS AMERICO	CONDUTOR
05	ST BM RR	ALUIZIO LIMA DOS SANTOS	CONDUTOR
06	ST BM RR	ARNALDO SÉRGIO CARDOSO DO NASCIMENTO	CONDUTOR
07	ST BM RR	CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA SILVA	CONDUTOR
08	ST BM RR	CLEINALDO DOS SANTOS PIQUET	CONDUTOR
09	ST BM RR	ANIVALDO AMADOR DE OLIVEIRA	CONDUTOR
10	ST BM RR	FELIX TRINDADE BARBOSA	CONDUTOR
11	ST BM RR	JOSÉ GUILHERME DAS NEVES BARROS	CONDUTOR
12	ST BM RR	ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TRAVASSOS	CONDUTOR
13	ST BM RR	ADELSON MODESTO DA SILVA	CONDUTOR
14	ST BM RR	JAIR COSTA DOS SANTOS	CONDUTOR
15	ST BM RR	HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU	CONDUTOR
16	ST BM RR	ANTONIO SEVERINO DA SILVA CARVALHO	CONDUTOR
17	ST BM RR	JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA	CONDUTOR
18	ST BM RR	ROZENILDO DA COSTA PANTOJA	CONDUTOR
19	ST BM RR	CLEMILSON ANDREY PINTO	CONDUTOR
20	ST BM RR	MANOEL SANTANA BARBOSA DOS SANTOS FILHO	CONDUTOR
21	ST BM RR	HUGO ARMANDO LISBOA MOURA	CONDUTOR
22	2º SGT BM RR	CLÁUDIO CORREA DE SOUSA	COMBATENTE
23	ST BM RR	ALCEBIADES BARBOSA VIEIRA	MÚSICO
24	ST BM RR	DANIEL DELATUCHE BARBOSA	MÚSICO
25	ST BM RR	CELSO BARROS DA SILVA	MÚSICO
26	ST BM RR	JOCEL DA SILVA SENA	MÚSICO
27	ST BM RR	JOSÉ RODRIGUES FONSECA	MÚSICO
28	ST BM RR	MANOEL DO CARMO FURTADO DA COSTA	MÚSICO
29	ST BM RR	MARCOS CEZAR CHERMONT DE MELO	MÚSICO
30	ST BM RR	MAURO WILTON MACHADO PACÍFICO	MÚSICO
31	ST BM RR	REGINALDO NATIVIDADE TOLOSA	MÚSICO
32	ST BM RR	URIEL LIMA DE AZEVEDO	MÚSICO
33	ST BM RR	VALTER SANTOS DE MOURA	MÚSICO

Fonte: Nota nº 43.287- Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 23/02/2022 - DPO

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei no 9.496, de 11 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual - LOA 2022.

RESOLVE:

I - Alterar a(s) Modalidade(s) de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R$ 652.915,00 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Quinze Reais), na(s) dotação(ões) da(s) natureza(s) da(s) despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o artigo 5o, § 2o da Lei no

9.292, de 19 de julho de 2021 - LDO 2022, da forma abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236615098479 - SEDUC	0306	319113	7.918,60
311010612212978338 - CBM	0101	339147	15.000,00
901011030215078288 - FES	0149	334041	629.996,40
TOTAL			652.915,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a(s) modalidade(s) de aplicação e elemento(s) de despesa da(s) dotação(ões) da(s) naturezas(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236615098479 - SEDUC	0306	319013	7.918,60
311010612212978338 - CBM	0101	339036	15.000,00
901011030215078288 - FES	0149	339030	629.996,40
TOTAL			652.915,00

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 765.269

Fonte: Diário Oficial nº 34.875, de 24 de fevereiro de 2022 e Nota nº 43.367 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL .

DIÁRIA

PORTARIA Nº 275/2022-SAGA

OBJETIVO: à Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MARABÁ/PA

PERÍODO: 27 à 30.01.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR(ES): CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA, MF: 5398967-1

CB BM IGOR NAZARETH SILVA MATNI, MF: 57217738-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 276/2022-SAGA

OBJETIVO: para apoio ao 11º BPM.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CAPANEMA/PA

PERÍODO: 25 à 27.01.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDOR(ES): 3° SGT BM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES, MF:57173449-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 278/2022-SAGA

OBJETIVO: para transporte de autoridades em apoio a Casa Militar da Governadoria do Estado.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CAMETÁ/PA

PERÍODO: 04.02.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): MAJ BM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO, MF: 571741091

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 279/2022-SAGA

OBJETIVO: para dar apoio no abastecimento dos helicópteros do GRAESP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CAPANEMA/PA

PERÍODO: 01.02.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): SGT BM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES, MF:57173449-1

SGT BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO, MF: 57173387-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 765.189

PORTARIA Nº 01/2022 - CIGESP

Dispõe acerca de criação de Grupo de Trabalho Integrado de Estatística e Análise Criminal do SIEDS com o escopo de coordenar a análise e qualificação de dados da Segurança Pública.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.584/2011 que estabelece que a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social - SEGUP é o órgão responsável por coordenar, supervisionar, articular, integrar e avaliar o desenvolvimento da política de segurança pública nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Lei nº 7.584/2011, no qual dispõe que Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP é órgão colegiado composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, de natureza consultiva, que tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema, acompanhando e avaliando seus resultados.

CONSIDERANDO as necessidades da produção do conhecimento e do nivelamento das tecnologias utilizadas no âmbito das Diretorias/Divisões/Comandos de estatística e inteligência das instituições integrantes do referido Sistema;

CONSIDERANDO aprovação em 1ª Reunião Ordinária do CIGESP, em 01/02/2022, na qual foi proposta a criação do Grupo de Trabalho Integrado de Estatística e Análise Criminal com o objetivo de padronizar e integrar os dados estatísticos, a fim de produzir conhecimento alinhado ao cenário

criminal, afastando possíveis dissonâncias nessas informações.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR o Grupo de Trabalho Integrado - GTI para padronização e integração dos dados estatísticos e de análise criminais no âmbito dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS.

Art. 2º - O GTI terá a seguinte representação:

1. Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC/SEGUP):

Titular: DPC CLEYTON FERNANDO PAIXÃO DE SOUSA COSTA;

Suplente: IPC MARILENE DA SILVA TAVARES;

1. Polícia Militar do Estado Pará (PMPA):

Titular: TEN CEL PM RICARDODE ARIMATEIA DE MELO SANTOS;

Suplente: 3º SGT PM JOSÉ IVAN DA LUZ RODRIGUES;

• Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA):

Titular: NELSON ANTÔNIO TORRES;

Suplente: LUAN CORRÊA DOS SANTOS;

1. Corpo de Bombeiro Militardo Estado do Pará (CBMPA):

Titular: TEN CEL BM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA;

Suplente: MAJ BM JAMYSON DA SILVA MATOSO;

1. Polícia Científicado Estado do Pará (PCEPA):

Titular: Perito Criminal MARIO GUZZO FILHO;

Suplente: Perito Criminal BIANCA DELAMARE;

1. Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA):

Titular: MICHELLE DE OLIVEIRA BORGES DE MESQUITA;

Suplente: CARMEN LUCIA AMARAL DE OLIVEIRA.

Art. 3º - A coordenação do GTI será exercida pela Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC/SEGUP), que deverá estabelecer cronograma de trabalho e realizar a apresentação dos resultados ao CIGESP e posterior encaminhamento ao Presidente do Comitê Integrado da Segu-

rança Pública, para homologação.

Art. 4º - O GTI terá o prazo de 6 (seis) meses para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, _____ de fevereiro de 2022.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

Presidente do Comitê Integrado da Segurança Pública (CIGESP)

Lei Estadual nº 7.584/11, art. 6º§1º

Protocolo: 765.168

Fonte: Diário Oficial nº 34.875, de 24 de fevereiro de 2022 e Nota nº 43.368 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECERN° 32/2022-COJ.ADITIVO CONTRATUAL NO VALOR DE 25% DO CONTRATO Nº 17/2021-CBMPA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PARECER Nº 32/2022- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico– DAL.

ORIGEM: 1º TEN QOABM Nelson Fernando da Paixão Ribeiro

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 17/2021-CBMPA, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado.

ANEXO: Processos nº 2022/174072 (F) e 2021/164955 (P).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 17/2021. SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, "b", §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O 3º SGT BM Leandro Augusto Esteves de Souza, Auxiliar da Seção de Contratos da Diretora de Apoio Logístico do CBMPA, por meio do despacho, datado 16 de Fevereiro de 2022, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade da realização de aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato n° 17/2021-CBMPA.

O supracitado contrato firmado com a Imprensa Oficial do Estado-IOEPA possui como objeto a publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado, e é originado através de processo de dispensa de licitação com aquele órgão integrante da Administração Pública, criado para fim específico, a saber: publicação de atos oficiais, nos termos do Art. 24, VIII da Lei nº 8.666/1993.

O fiscal do contrato nº 017/2021, 1º TEN QOABM Nelson Fernando da Paixão Ribeiro, solicitou por meio do Memorando nº 12/2022- 12/2022-DP-SPP- CBM de 11 de Setembro de 2022, celebração de aditivo contratual de 25%, diante do aumento das demandas de publicação de atos oficiais da Corporação. Tal aumento corresponde a um acréscimo de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) no valor do contrato.

O subdiretor de Apoio Logístico, MAJ QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, por meio do despacho datado de 11 de Fevereiro de 2022, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento). Ato contínuo, o subdiretor de Finanças do CBMPA, em exercício, o Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 67/2022– DF, de 15 de Fevereiro de 2022 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 010100000000 – Tesouro

Funcional Programática: 06.131.1508.8223– Edição e Publicação de Atos da Administração Pública.

Elemento de Despesa: 339139– Outro Serviço de Terceiros- Pessoa Jurídica, intra orçamentária

Valor disponível: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

Constam ainda nos autos o despacho datado de 15 de Fevereiro de 2022 do Subdiretor da DAL, solicitando ao Exmº. Senhor Comandante Geral que autorize a despesa pública aditamento do contrato no valor de 25% sobre o contrato n° 017/2021.

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, 15 de Fevereiro de 2022, para que seja realizada a despesa pública para aditivo contratual no valor de 25% sobre o contrato n° 017/2021, devendo ser utilizada a fonte de recursos do Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b)quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos**. (grifo nosso)**

Percebe-se que a Lei Federal n° 8.666/1993 prevê no art. 65, §1º, alguns limites percentuais a serem observados quando da celebração de aditivos possibilitam o acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato nº 017/2021 referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados para publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado, em suas CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES, dispõe sobre a possibilidade da realização de aditivo contratual. Vejamos:

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações das partes, dentre outras previstas no contrato e na legislação vigente:

[...]

9.1.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

[...]

IV) Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;(grifo nosso)

No caso em apreço, se tem a previsão para o acréscimo nos moldes previstos no § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666 de 1993, não havendo óbice para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio do respectivo termo aditivo.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 02 de março de 2022.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se favoravelmente a celebração do termo aditivo ao contrato nº 17/2021, por encontra-se dentro dos ditames legais que possibilitam o respectivo aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 21 de Fevereiro de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

( ) Não aprovar.

_____

II– À DAL para conhecimento e providências;

II– À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA– CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: Processos nº 2022/174072 (F) e 2021/164955 (P) - PAE

Fonte: Nota n°43.324 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 033/2022 - COJ.ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA O 7º GBM.

PARECER Nº 033/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL

ORIGEM: 7º Grupamento Bombeiro Militar- 7º GBM/Itaituba.

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de cotação eletrônica para aquisição de persianas para o 7º GBM.

ANEXO: Processo nº 2021/1010369.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA O 7º GBM. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O CAP QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça, em 15 de fevereiro de 2022 manifestação jurídica sobre a possibilidade de aquisição de persianas para o quartel do 7º GBM/Itaituba.

O TCEL QOBM Celso dos Santos Piquet Júnior, Comandante do 7º GBM/Itaituba, por meio do Memorando n° 335/2021-7º GBM-CBM, de 13 de setembro de 2021, solicitou a aquisição de persianas, modelo vertical, para o 7º GBM/Itaituba. O solicitante encaminhou, conforme despacho, anexo de Seq. 8, termo de referência e propostas orçamentárias.

Foi confeccionado mapa comparativo de preço médio e apurado pela Diretoria de Apoio Logístico, na data de 25 de janeiro de 2022, com os seguintes orçamentos:

Duarte Decorações – R$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais)

J M Cortinas e Persianas – R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais)

Toque Final Design - R$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais)

Média– R$ 3.006,65 (três mil, seis reais e sessenta e cinco centavos)

SIMAS-Sem referência.

Valor de referência– R$ 3.006,65 (três mil, seis reais e sessenta e cinco centavos)

O CEL QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico, por meio de despacho datado de 25 de janeiro de 2022, solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto citado alhures, e recebeu a resposta através do Ofício nº 13/2022-DF, de 01 de fevereiro de 2022, do CAP QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, subdiretor de finanças do CBMPA em exercício, de que há previsão de recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:310101

Fonte de recursos:0101000000– Tesouro

Funcional Programática: 182.1502.7563– Adequação Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa:449052– Equipamento e Material Permanente.

Plano Interno:1050007563E

Valor: R$ 3.006,65 (três mil, seis reais e sessenta e cinco centavos)

O Exmº. Senhor Comandante-Geral do CBMPA, por meio de despacho datado em 03 de fevereiro de 2022, autorizou a despesa pública para atendimento do pleito, na modalidade Cotação Eletrônica, devendo ser utilizada a fonte de recurso Tesouro, no valor total de R$ 3.006,65 (três mil, seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

Constam ainda nos autos minuta do edital de cotação eletrônica, minuta do contrato e Portaria nº 495 de 09 de Dezembro de 2021 que nomeou a Comissão de Cotação Eletrônica no âmbito do CBMPA.

II– DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos, ou aquisições sucessivas que possam ultrapassar o valor máximo destinado para compras diretas por dispensa de licitação.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que nossa Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**

Ocorre que a própria Constituição Federal especifica as exceções a esta obrigatoriedade, no momento em que faz ressalva à exigência de licitação prévia, ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Tal fato, permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite- até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços- até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência- acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). **(grifo nosso)**

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia realizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

É neste contexto que se insere o Sistema de Cotação Eletrônica, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 e alterado pelo Decreto Nº 856, de 24 de junho de 2020, sendo destinado à aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo. Podemos depreender de seus dispositivos:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. **2º** As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Quanto a esta exigência, por meio da Portaria nº 495, publicada no diário oficial nº 34.793, de 13 de dezembro de 2021, o Exmº. Sr. Comandante-Geral do CBMPA designou os militares que serão responsáveis pelos procedimentos para realização de cotações eletrônicas para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação.

Cumpre destacar, em relação à pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I-Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

No âmbito da Corporação foi publicada a Portaria n° 25 de 20 de janeiro de 2021, no DOE n° 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas n° 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Assim, o entendimento firmado é no sentido de que a adoção desse sistema, que de maneira bem resumida podemos concluir que é uma espécie de pregão simplificado, tendo em vista que promove um ambiente de ampla competição na medida em que possibilita uma disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema, auxiliando na observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e proporcionando ao gestor selecionar a melhor proposta, torna ainda mais transparente todo o procedimento relativo às compras, o que gera como consequência uma fiel obediência à isonomia e a impessoalidade da contratação.

Firma-se então a Cotação eletrônica como a forma da Administração Pública obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE n° 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 8º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I- realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(...)

(grifo nosso)

Notadamente, observa-se que o caso em tela se amolda ao permissivo constante no art. 8º, I do Decreto nº 955/2020, pois não ultrapassa o valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para compras e serviços de pequeno valor.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente ao processo cotação eletrônica para aquisição de persianas para o quartel do 7º GBM/Itaituba.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-Pa, 18 de Fevereiro de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I – Concordo com o Parecer.

II - Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II– À DAL para conhecimento e providências.

III– À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.010.369 - PAE

Fonte: Nota n° 43.333 - Comisão de Justiça do CBMPA.

PARECER N°031/2022 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISA LONGA, GORRO AUSTRALIANO, BERMUDA DE LYCRA, CALÇA MISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA DO CBMPA.

PARECER Nº 031/2022 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ORIGEM: Comando Operacional – COP.

Assunto: pregão eletrônico para aquisição de camisa longa, gorro australiano, bermuda de lycra, calça mista para atender as necessidades de prevenção balneária do CBMPA.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/1311006.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISA LONGA, GORRO AUSTRALIANO, BERMUDA DE LYCRA, CALÇA MISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/02. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2021/1311006 para aquisição de camisa longa, gorro australiano, bermuda de lycra, calça mista para atender as necessidades de prevenção balneária do CBMPA.

O documento motivador do processo, ofício nº 195/2021– SL/COP de 17 de novembro de 2021 solicita a aquisição de equipamentos de proteção individual para que os militares estejam devidamente uniformizados e equipados para realizar os serviços prestados à sociedade, se tratando de EPI's que são fornecidos pela instituição. Assim, necessário se faz proceder a uniformização padrão do efetivo do CBMPA, ao fornecer ao servidor um vestiário adequado ao serviço fim, além de repor as peças que naturalmente sofrem desgaste, de modo a manter a boa apresentação pessoal dos mesmos.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados bem como do banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R$ 1.884.521,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais), nas seguintes disposições:

PREMIUM – R$ 1.887.000,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e sete mil reais).

BELPARÁ – R$ 2.146.370,00 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta reais).

ELFARO – R$ 1.620.193,00 (hum milhão, seiscentos e vinte mil, cento e noventa e três reais).

BANCO SIMAS – SEM REFERÊNCIA

A Diretoria de Apoio Logístico, em despacho datado em 02 de dezembro de 2021, solicitou

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

informações referentes a dotação orçamentário para aquisição dos itens de proteção individual (camisa manga longa, gorro australiano, bermuda e calça), no valor de R$ 1.884.521,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais), sendo respondido via ofício n° 11/2022 – DF, de 01 de fevereiro de 2022, que há recurso orçamentário, a fim de atender a necessidade do CBMPA, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000 – Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.8825 – Operações de combate a incêndios, busca e salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.

Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

Plano Interno: 1050008825C

Valor: R$ 663.921,00 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e um reais)

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recursos: 0191000000 – Fundos dos Bombeiros.

Funcional Programática: 06.182.1502.8962 – Operações de combate a incêndios, busca e salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.

Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

Plano Interno: 1050008962C

Valor: R$ 1.220.600,00 (um milhão, duzentos e vinte mil e seiscentos reais)

O Exm°. Sr. Cmte. Geral Cel QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, em despacho exarado nos autos, datado em 02 de fevereiro de 2022, autoriza a instrução do processo na modalidade Pregão Eletrônico para futura aquisição de camisa manga longa, gorro australiano, bermuda e calça, após a solicitação, em despacho do Diretor de Apoio Logístico, o Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira. Consta ainda nos autos despacho do Exm°. Sr. Comante Geral, datado em 11 de fevereiro de 2022, para realização Pregão Eletrônico para Registro de Preço, referente aos itens descritos nos autos.

Por fim, encontram-se nos autos a minuta do edital e do contrato para análise desta Comissão de Justiça.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Excetuando-se aqui os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória da Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente processo, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

(Grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades**,** para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2° os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2° A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, a qual gera um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal. Devendo o documento da unidade solicitar o material ou serviço, apresentando justificativa para sua aquisição com o detalhadamento sobre a necessidade do mesmo e as consequências que serão causadas à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

Antes de adentrarmos a análise do processo, é pertinente citar as disposições do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1° - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico.**(grifos nossos)**

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, foi expedido, no âmbito federal, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

(...)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

(grifos nossos)

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes1, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros.** Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

(Grifo nosso)

No entanto, a Lei n.° 8.666/93, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7°, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(Grifo nosso)

Consoante a está exposição, verifica-se na jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.
2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.
3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93" .
4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.
5. Recurso especial provido.

(REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

A licitação para registro de preços será processada na modalidade concorrência ou pregão devendo obedecer aos mesmos ditames da Lei n° 8.666/93, incluindo-se entre os documentos a minuta da Ata de Registro de Preços, conforme assevera o art. 7º do Decreto nº 7.892. Cumprindo destacar que § 2º do artigo consigna expressamente, que, no sistema para registro de preços é desnecessário indicar a dotação orçamentária, porquanto somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, obedecendo aos limites previamente estabelecidos em edital.

Em resumo, trata-se de um instrumento colocado legalmente à disposição da Administração Pública, destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, e se compromete a oferecer pelo valor estipulado o objeto que foi licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar 01 (um) ano.

No âmbito Estadual o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 2º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Pará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

(...)

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5° Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderão realizar Registro de Preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública referidos no art. 2º deste Decreto poderão, excepcionalmente, realizar Registro de Preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades, desde que não haja ata vigente realizada pela SEPLAD, e mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

§ 3º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

(...)

CAPÍTULO VII

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento congênere.

Art. 10. O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo deverá ser evitada a contratação, por um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e a Lei Estadual n° 6.474, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e sufi cientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e órgãos participantes;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o § 5º do art. 24 deste Decreto, no caso de o Órgão Gerenciador admitir adesões;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, à frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no caput do art. 14 deste Decreto;

VII - os órgãos e entidades participantes do registro de preços;

VIII - os modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - as penalidades;

X - a minuta da Ata de Registro de Preços como anexo; e

XI - a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

(...)

Art. 14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

(Grifos nossos)

O Decreto acima ratifica que o S.R.P. pode ser realizado na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. Autorizando a realização Registro de Preços, desde que destinadas à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

Cumpre destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(Grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria n° 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E n° 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas n° 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

(Grifo nosso)

Nesse sentido, temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, determina expressamente que aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe**:**

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(...)

Art. 4° Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

§ 1° Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Por todo exposto, o SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras destacam-se: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Realizada a licitação, preços e condições de contratação ficam registrados na ata de registro de preços, nesse sentido, tem a Administração pública, dentro de prazo determinado (não poderá ser superior a um ano, computadas eventuais prorrogações, conforme art. 15, §3º, III da Lei 8.666/1993), a faculdade de solicitar dos fornecedores registrados, na ordem de classificação, os bens que eles se comprometeram a vender, nas condições que o fizeram. Os bens ficam disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração, ainda que não tenha participado do certame licitatório (caronas).

Deve-se, ainda, estar presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Portanto, devem constar as referidas cláusulas essenciais tanto nas minutas do Edital e do Contrato.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 – Após conclusa a licitação, quando na formalização do contrato, a Administração deverá observar, os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE n° 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, pois dependendo da fonte da dotação orçamentária, poderá necessitar da realização solicitação e/ou comunicação ao GTAF, além de atentar quanto a possível incidência da hipótese prevista no inciso VI do art. 2° do normativo;

2 – Que junte aos autos estudo técnico preliminar com a metodologia utilizada para a obtenção da quantidade de consumo dos itens descritos no termo de referência e no mapa de referência de preços, para instrução do processo de aquisição;

3 – Juntada da justificativa da metodologia utilizada para pesquisa de preço, conforme prescreve os § 1º e § 7º do art. 2° da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos;

4 – Conste nos autos que os itens licitados fazem parte do "Regulamento de Uniforme do CBMPA" aprovado pelo Decreto nº 2151, de 14 de setembro de 2018, por serem EPI's destinados ao salvamento aquático e de fornecimento obrigatório pela instituição;

5 – Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações elencadas, esta comissão conclui que não haverá óbice jurídico para realização do processo licitatório para registro de preços, para futura aquisição de camisa longa, gorro australiano, bermuda de lycra, calça mista para atender as necessidades de prevenção balneária do CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de Fevereiro de 2022.

Natanael Bastos Ferreira – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II– À DAL/CPL/COP para conhecimento e providências;

III– À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.311.006 - PAE

Fonte: Nota n°43.347 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO N°014/2022-COP, **"CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2022 CLUBE DO REMO X TUNA".**
OFÍCIO:060/2022 – DCO/FPF-PA – COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°008/2022-1°GBM, **"FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ-TER".**

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

PROTOCOLO: 2021/878701 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°014/2022-8°GBM, **"BUSCAR MATERIAS NA RMB FEVEREIRO".**
PROTOCOLO: 2022/148680 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°012/2022-24°GBM, **"PARTIDA DO CAMPEONATO PARAENSE-2022 ENTRE BRAGANTINO X CLUBE DO REMO".**
PROTOCOLO: 2022/164514 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°007/2022-AJUDÂNCIA GERAL, **"SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".**
PROTOCOLO: 2022/110559 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 43.408 - Comando Operacional do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO N°015/2022-24°GBM, **"PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE AJURUTEUA DURANTE OS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DO MÊS DE MARÇO DE 2022".**
PROTOCOLO: 2022/213114 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°007/2022-7°GBM, **"SERVIÇO DE PREVENÇÃO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DA PMPA – 15°BPM".**
PROTOCOLO: 2022/226253 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°003/2022-3°SEÇÃO DO EMG, **"I SEMINÁRIO DE MULHERES MILITARES DO PARÁ".**
PROTOCOLO: 2022/204547 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°031/2022-5°GBM, **"SEMANA DE VISITA DO GOVERNADOR".**
PROTOCOLO: 2022/213473 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°016/2022-4°GBM, **"BUSCA E RESGATE DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO RIO CURUÁ-UNA".**
PROTOCOLO: 2022/210302 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°023/2022-10°GBM, **"OPERAÇÃO ESTRADA, FERIADO DE CARNAVAL 2022".**
PROTOCOLO: 2022/211009 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°006/2022-19°GBM, **"SUPRESSÃO DE VEGETAL".**
PROTOCOLO: 2022/1373185 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°017/2022-4°GBM, **"APOIO À 2°CIME PREVENÇÃO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA".**
PROTOCOLO: 2022/226165 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°018/2022-4°GBM, **"SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALNEÁRIA PARA O MÊS DE MARÇO DE 2022".**
PROTOCOLO: 2022/226210 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°019/2022-4°GBM, **"INSTRUÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO".**
PROTOCOLO: 2022/226743 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°012/2022-23°GBM, **"CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2022, INDEPENDENTE X PAYSANDU".**
PROTOCOLO: 2022/221116 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°013/2022-23°GBM, "**CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL SUB-20 2022, PFC X REMO".**
PROTOCOLO: 2022/221412 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°007/2022-15°GBM, **"PREVENÇÃO DURANTE A INAUGURAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO MERUÚ, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI, DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2022".**
PROTOCOLO: 2022/228770 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°017/2022-24°GBM, **"PARTIDA DO CAMPEONATO PARAENSE-2022 ENTRE BRAGANTINO X INDEPENDENTE".**
PROTOCOLO: 2022/230944 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°026/2022-2°GBM, **"CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL – PARAZÃO BANPARÁ 2022".**
PROTOCOLO: 2022/225467 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°003/2022-29°GBM, **"SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA".**
PROTOCOLO: 2022/231533 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 43.418 - Comando Operacional do CBMPA.

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2022 - 3º GBM, que tem como finalidade o apoio de limpeza nas dependências da ABM referente a Nota de Serviço n° 04/2022 "30° Aniversário da Academia Bombeiro Militar do CBMPA".

Fonte: Nota nº 43.410 - 3º Grupamento Bombeiro Militar – Ananindeua/PA

5º Grupamento Bombeiro Militar

DESCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo:

POSTO/GRAD	NOME	FUNÇÃO
3º SGT BM	Lindon Neype Dourado de Sá	Atendimento/Vistoriador da SAT
CB BM	Marcos Aurélio Dos Santos	Auxiliar da Subseção de Análises de projetos da SAT

Marabá-PA, 21 de fevereiro de 2022.

MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA– MAJ QOBM

Comandante do 5º Grupamento Bombeiro Militar

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção. providenciar classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 43.268 - 5° Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço N°030, 3° Seção/5°GBM/Mba, de 21 de Fevereiro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de PREVENÇÃO INSTRUÇÃO EB a ser realizada no município de Marabá-PA no dia 15 e 16 de março de 2022.

Fonte: Nota nº 43.334 - 5° Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço N°001 - 3° Seção/5°GBM/Mba, de 01 de Janeiro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de APOIO TÉCNICO DEFESA CIVIL A MARABÁ a ser realizada no município de Marabá-PA de 03 a 31 de janeiro de 2022.

Fonte: Nota nº 43.335 - 5° Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço N°003 - 3° Seção/5°GBM/Mba, de 05 de Janeiro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de PRONTIDÃO DO CAMINHÃO PARA APOIO A DEFESA CIVIL a ser realizada no município de Marabá-PA de 01 a 31 de janeiro de 2022.

Fonte: Nota nº 43.337 - 5° Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço N° 093 - 3° Seção/5°GBM/Mba, de 14 de dezembro de 2021, que tem como finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de PODA DE ÁRVORE a ser realizada no município de Marabá-PA no dia 15 de dezembro de 2021.

Fonte: Nota nº 43.361 - 5° Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço N° 005 - 3° Seção/5°GBM/Mba, de 06 de Janeiro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de CORTE DE ÁRVORE - RUA SEBASTIÃO MIRANDA a ser realizada no município de Marabá-PA no dia 11 de janeiro de 2022.

Fonte: Nota nº 43.362 - 5° Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço N° 006 - 3° Seção/5°GBM/Mba, de 06 de Janeiro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de CORTE DE ÁRVORE - Km 07 a ser realizada no município de Marabá-PA no dia 12 de janeiro de 2022.

Fonte: Nota nº 43.363 - 5° Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço N° 007 - 3° Seção/5°GBM/Mba, de 06 de Janeiro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de CORTE DE ÁRVORE - RUA SÃO MIGUEL a ser realizada no município de Marabá-PA no dia 13 de janeiro de 2022.

Fonte: Nota nº 43.364 - 5° Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço N° 009 - 3° Seção/5°GBM/Mba, de 10 de Janeiro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de OPERAÇÃO TOLERÂNCIA ZERO a ser realizada no município de Marabá-PA no mês de janeiro de 2022.

Fonte: Nota nº 43.365 - 5° Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço N°015 - 3° Seção/5°GBM/Mba, de 17 de Janeiro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço da SALA DE SITUAÇÃO a ser realizada no município de Marabá-PA nos dias 14 a 31 de janeiro de 2022.

Fonte: Nota nº 43.366 - 5° Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

6º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 6º GBM - Barcarena o militar abaixo relacionado:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM MÁRCIA VIVIANE NERI DE SENA	57189377/1	6º GBM	Por ter sido transferida da Diretoria de Pessoal (DP)	16/02/2022

Protocolo: 2022/207.562 - PAE

Fonte: Nota nº 43.237 - 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena/PA.

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
CB QBM MÁRCIA VIVIANE NERI DE SENA	57189377/1	17/02/2022	26/02/2022	10 (dez)	QCG-DP	6º GBM

Protocolo: 2022/207.562 - PAE

Fonte: Nota nº 43.239 - 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena/PA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 05/2022 do 7º GBM, referente ao SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM CAPACITAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL.

Protocolo: 2022/204.356 - PAE

Fonte: Nota nº 43.304 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

9º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
3 SGT QBM PETER BAIA DA COSTA	57174021/1	9º GBM	ALMOXARIFE

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota nº 43.308- 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA.

16º Grupamento Bombeiro Militar

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2022, às 10h00, na Seção de Segurança Contra Incêndio e Emergência do 16˚GBM-Canaã dos Carajás, situado na Av. São João, sn, nesta Cidade de Canaã dos Carajás - PA, em sessão ordinária, presidida pelo senhor Renato Silva Figueira – CAP QOBM, Chefe do SSCIE/16˚GBM-Canaã dos Carajás, e Secretário o 3º SGT BM Manoelton Moreira dos Santos, com fulcro no Arts. 22, 65, 84 e 85, do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

CASO AVALIADO: FÁBIO F DOS SANTOS - ME, SISGAT 416524**,** CNPJ -10.477.680/0001-92, Rua Maria José de Jesus, sn, Bairro Centro – Piçarra - PA. Solicita a emissão de TAACB com um prazo de 3 meses, a contar da data de 22/02/2022 até 22/05/2022, para aguardar a execução das pendências encontradas e informadas no protocolo, se comprometendo em manter as prevenções mínimas que as legislações exigem, conforme solicitam no Formulário de Atendimento Técnico. **Fica decidido que:** a comissão defere o pleito do solicitante, determinando um prazo de 90 dias, pois o prédio atende com medidas de segurança mínimas. A vistoria comprovada através do colhimento de documentos e fotos as demais medidas de segurança mínimas exigidas na IT-01/PARTE I, tais como: **controle de materiais e acabamento, SPDA, sistemas de extintores de incêndio, sistemas de hidrantes e mangotinhos, sistema de detecção de incêndio, sistema de alarme, saída de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência, acesso de viatura na edificação, segurança estrutural contra incêndio, brigada de incêndio e plano de emergência contra incêndio.** Esse é o parecer da **COMISSÃO TÉCNICA,** que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada para publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 10h30min, da qual, para constar, eu, **3º SGT BM** Manoelton **Moreira** dos Santos.

RENATO SILVA FIGUEIRA- CAP QOBM

Chefe da SSCIE/16˚GBM-Canaã dos Carajás e Presidente da Comissão

MANOELTON MOREIRA DOS SANTOS- 3º SGT BM

Secretário da Comissão Técnica

Fonte: Nota nº 43.388 - 16º Grupamento Bombeiro Militar - Canaã dos Carajás/PA

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 017/2022, referente à prevenção esportiva durante partida do campeonato Paraense de futebol 2022 entre BRAGANTINO X INDEPENDENTE, no dia 26 de fevereiro/2022.

Protocolo: 2022/230.944- PAE.

Fonte: Nota n° 43.396 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

26º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 011 / 26º GBM-ICOARACI-FEVEREIRO DE 2022. Referente a operacionalização da NOTA SERVIÇO Nº 011/2022/SAT – Conforme oficio de nº008/2022/26º BPM-PMPA - Operação técnica e prevencionista em locais de reunião de público – grupo F – todas as divisões.

Protocolo: 2022/174.280 - PAE.

Fonte: Nota n° 43.305 - 26º Grupamento Bombeiro Militar-Icoaraci.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 158, da Lei nº 9.161/2021, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:	Deferimento:
3 SGT QBM PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS	5602300/1	Prisão	10	BI nº 117, de 08AGO1996/1º GI. Transgressão Grave. Permanece no comportamento BOM	Deferido

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento;

2. A SCP/DP para registro em assentamento do militar;

3. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 18.559 e Nota nº 43.319 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

9º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

Portaria nº 002/2022 – PADS– Cmd do 9º GBM. Altamira-PA, 22 de Fevereiro de 2022.

O Comandante do 9º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso VII da Lei Estadual n° 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexo a esta portaria, que versam sobre apurar todas as circunstâncias e condutas do **CB BM MÉGIDO** SOUZA SILVA, M/F: 57218257**,** que não compareceu para assumir o serviço de escala extra de Guarda-vidas no dia 13 de fevereiro de 2022, o qual estava devidamente escalado, e nem comunicou em tempo hábil a quem de direito o motivo de sua falta, bem como, não efetuou os procedimentos de abastecimento da Lancha Aruanã que seria utilizada na prevenção.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM MÉGIDO** SOUZA SILVA, M/F: 57218257, por ter, em tese, deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos V e VI, e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, e XVII e art.18, inciso VII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos e XLIX todos da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). Nomeando o **3º SGT BM** CARLOS **MAGNO** GOMES MATOS, MF: 57174007, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Cópias Autênticas nº 08/2022 e 09/2022 , de 06/02/2022; Escala Extra nº 007/2022.

Art. 2º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAIMO COSTA DA SILVA – MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Protocolo: 2022/226.268 - PAE

Fonte: Nota nº 43.338 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 4DCF435435 e número de controle 1507 , ou escaneando o QRcode ao lado.